



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202000122/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. PARTES: O Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, através do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e a empresa JRL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.037.098/0001-38. **OBJETO:** Execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, de acordo com a proposta nº 052573/2019 firmando entre o Ministério do Desenvolvimento Regional – Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes. **VALOR:** R\$ 1.405.999,49 (Um milhão quatrocentos e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos). **VIGÊNCIA:** 220 (duzentos e vinte) dias a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO:** 02 Pode Executivo.: 02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Cidade. **PROJETO/ATIVIDADE:** 26.782.0028.1079 – Construção, Ampliação e Melhoramento de Estradas Vicinais. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **FONTE DE RECURSOS:** 000 – Recursos Ordinários. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Rafael Nani (Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão) pela contratante e Jaires Lima da Silva pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Maio de 2020. São Luís Gonzaga do Maranhão – MA, 11 de Maio de 2020. Antonio Rafael Nani - Secretário de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
DECRETO Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TOTAL DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS (LOCKDOWN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, estabelecendo o distanciamento social como medida mais eficaz para combater a propagação do COVID 19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADIN 6341, atribuindo a Estados e Municípios as medidas restritivas de controle de circulação de pessoas em combate ao coronavírus;

Antonio Rafael Nani
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



Considerando que incumbe também ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa.

Considerando as disposições do Decreto nº 06 de maio de 2020, que declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a evolução epidemiológica desordenada da COVID-19 no território do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados do Estado do Maranhão, e;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial de Saúde – OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º **Fica proibida a circulação de pessoas**, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - Para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - Para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

Francisca Bezerra de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

Página 2 de 8



III - Para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

Art. 3º- Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitam, independentemente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º Ficam proibidas práticas esportivas coletivas, inclusive na zona rural, bem como atendimento em domicílio para atividades de educação física, ainda que em sistema individual e rodízio de horário;

§ 4º As infrações aos dispositivos desse artigo serão punidas com multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por infração, para o dono do estabelecimento ou residência na qual ocorrer a infração.

Art. 4º- Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

II - Manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

Francisca Bezerra de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL

Página 3 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

IV - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

VI - Observar os horários de funcionamento previstos no ANEXO II deste Decreto.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua estão proibidas.

§ 3º No mercado público só poderá funcionar açougue.

Art. 5º- Fica autorizado o serviço de entrega à domicílio (delivery) de alimentos in natura e industrializados, bebidas, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, com obrigatoriedade de manter os estabelecimentos com as portas fechadas.

§ 1º - Durante o período de vigência deste decreto, fica proibida venda de bebidas alcóolicas, ainda que em sistema de delivery, no horário de 19h às 7h.

Art. 6º- A Guarda Municipal, os fiscais da secretaria de finanças, a defesa civil, a vigilância sanitária e epidemiológica, atuarão em regime de cooperação na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, em parceria com a Polícia Militar, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - Advertência;

II - Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas ou jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência, a ser lavrada na Secretaria Municipal de Finanças;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no caput deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que

Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 8



adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º Serão imediatamente implementadas medidas educativas, havendo aplicação das penalidades dos incisos II e III a partir do dia 24 de maio de 2020.

Art. 7º- Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto nº 19/2020, desde que sejam mais restritivas.

Art. 8º- Fica vedada a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição se aplica inclusive ao transporte de cargas.

Art. 9º - Ficam proibidos durante a vigência deste decreto, serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas, com atendimento presencial;

Art. 10 - O Decreto 19, de 06 de maio de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor no dia 22 de maio de 2020 e terá vigência até 31 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 20 de maio de 2020.

Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 5 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ANEXO I - ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização;
2. Relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
3. Farmácias, drogarias e padarias;
4. Atividades médico-periciais inadiáveis, serviços jurídicos e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
5. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
6. Atividades de segurança privada, incluindo vigilância;
7. Atividades de defesa civil;
8. Serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;
9. Venda pela internet e telefone de produtos autorizados para venda delivery durante o lockdown;
10. Distribuidoras de energia elétrica, água, gás, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
11. Serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário e iluminação pública;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
13. Serviços funerários, ficando os funerais limitados a no máximo 10 (dez) pessoas, quando a causa da morte não for suspeita de covid;
14. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas;
15. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
17. Inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
18. Vigilância agropecuária;
19. Controle e fiscalização de tráfego;
20. Serviços postais;

Francoys Pereira Nunes Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 6 de 8



21. Veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e revistas;
22. Fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;
23. Atividades de fiscalização;
24. Distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;
25. Atividades relacionadas a produção rural, serviços agrícolas e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
26. Estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
27. Distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
28. Serviços de hotelaria, vedado serviço de buffet e restaurante;
29. Transporte municipal de passageiros, inclusive táxi e mototáxi, desde que comprovadamente para transporte de pessoas para tratamento médico;
30. Obras públicas de infraestrutura, saúde, saneamento, portos, mercados, feiras e segurança;
31. Obras privadas residenciais unifamiliares e de saúde.
32. Serviços domésticos;
33. Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;
34. Atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, respeitadas as regulamentações sobre o período da pandemia; e
35. Serviços de lavanderia para atender atividades essenciais.

Francoys Pereira Nunes Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 7 de 8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)



ANEXO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
PADARIAS	7h	13h
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	7h	13h
DEPÓSITOS, DISTRIBUIDORAS E VENDAS DE BEBIDA EM SISTEMA DE DELIVERY.	7h	13h
CONSTRUÇÃO CIVIL	7h	13h
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	7h	13h
FARMÁCIAS E DROGARIAS	7h	13h
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	7h	13h
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	7h	13h
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	7h	13h
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	7h	13h
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	7h	13h
COMÉRCIO DE GÁS GLP	7h	13h
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7h	13h

Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL